



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

OBJETO:

Aquisição de veículo 0km, destinado à atender as atividades do Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas.

CRENCIAMENTO:

DATA: 27/06/2018

HORÁRIO: das 10:00(DEZ) até as 14:00 (QUATORZE) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões do Instituto de Previdência.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

DATA: até o dia 27/06/2018

HORÁRIO: até as 14:00 (QUATORZE) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões do Instituto de Previdência.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 27/06/2018

HORÁRIO: 14:01 (quatorze e um minuto).

LOCAL: Sala de Reuniões do Instituto de Previdência.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site <http://www.ipmamonte.mg.gov.br>.

Telefone (34) 3283-3102 ou na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência.

ESCLARECIMENTOS:

e-mail: ipmamonte@hotmail.com

ENDEREÇO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA:

Rua Amélia Rezende de Oliveira, N°. 40 – Centro – CEP 38.475-000 – Monte Alegre de Minas/MG



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, com endereço à Rua Amélia Rezende de Oliveira, N.º. 40 – Centro – CEP 38.475-000 – Monte Alegre de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.650.395/0001-66, isento de inscrição estadual, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, **PROCESSO N.º 002/2018**, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2004, Decreto Municipal nº 3.495, de 06 de fevereiro de 2006, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

I OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição de veículo 0km, destinado à atender as atividades do Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas.

1.1.1. Compõem o presente edital:

- 1.1.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.1.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 1.1.1.3. ANEXO III - Modelo de Declarações;
- 1.1.1.4. ANEXO IV - Modelo de Credenciamento;
- 1.1.1.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;

II CONSULTA E ESCLARECIMENTO

- 2.1 O Edital de Pregão Presencial e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura, solicitação via e-mail ou pessoalmente na sala do Instituto de Previdência.
- 2.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: ipmamonte@hotmail.com, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas.
- 2.3 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimento serão encaminhadas por e-mail, fax ou disponibilizadas no site <http://www.ipmamonte.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 2.4 A reunião que porventura extrapolar o horário de funcionamento do IPMA (17:00 horas) será suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

III CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das Condições

- 3.1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que apresentarem os documentos exigidos no Capítulo VI – Documentos de Habilitação.

3.2. Das Restrições

- 3.2.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, de acordo com o previsto no art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida.
- 3.2.2. Não serão admitidas como proponentes empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores do Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 3.2.3. Que não esteja suspensa de licitar ou contratar com Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas ou com Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas, enquanto perdurar a suspensão.
- 3.2.4. Empresa com falência decretada ou concordata.
- 3.2.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

IVAPRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1. As documentações de habilitação e proposta deverão ser protocolizadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis no Instituto de Previdência até a data e horário previstos neste edital.
- 4.2. O Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Instituto de Previdência e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste edital.
- 4.3. **Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias.**
- 4.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, perfeitamente legíveis, autenticada em cartório ou pela Administração do Instituto de Previdência.
- 4.5. A autenticação de documentos pela Administração será realizada apenas nos dias anteriores ao certame, no horário das 11:00 às 17:00 horas e durante o período de Credenciamento.
- 4.6. A Administração não autenticará documentos no ato da licitação.
- 4.7. Os envelopes deverão conter em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas – MG
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Referente: PREGÃO PRESENCIAL 002/2018
Proposta da Empresa: (nome da empresa)
Data e horário da entrega dos envelopes: 27/06/2018 às 14:00 horas

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas – MG
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Referente: PREGÃO PRESENCIAL 002/2018
Documentação de habilitação: (nome da empresa)
Data e horário da entrega dos envelopes: 27/06/2018 às 14:00 horas

- 4.8. A reunião que porventura extrapolar o horário de funcionamento do Instituto de Previdência (17:00 horas) será suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

VPROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE ABERTURA

- 5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar o credenciamento (modelo no anexo IV) junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, acompanhado da cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 5.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 5.3. A representação também poderá ser feita por procuração válida ou que tenha sua data de expedição anterior a no máximo 01 (um) ano, contado da data de abertura das propostas, juntamente com cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 5.4. O credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 5.5. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, caso tenha interesse em usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, por meio do documento abaixo relacionado, que deverá ser entregue junto ao credenciamento:
 - 5.5.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.**
 - 5.5.2. **Declaração do Contador responsável pela empresa, onde aufira, em que no exercício de 2017 a receita bruta do exercício, no caso de Microempresa foi igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), no caso de Empresa de Pequeno Porte foi igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e ainda, e que os sócios proprietários da empresa licitante não sejam participantes do capital social de outra empresa ou se participante de outra empresa, que essa participação seja inferior a 10%, conforme inciso IV do Art. 3º da Lei 123/2006.**
 - 5.5.3. Caso a empresa esteja na condição de Microempreendedor Individual, é dispensável a apresentação do item 5.5.1, devendo a mesma apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.
 - 5.5.4. E ainda no caso a empresa esteja na condição de Microempreendedor Individual deverá também apresentar **Declaração do Contador responsável pela empresa, onde aufira, em que no exercício de 2017 a receita bruta do exercício foi igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).**

VIPROPOSTA

- 6.1. O envelope 01 – Proposta, indevassável, fechado ou lacrado, rubricado no local e seu fechamento, deverá conter a proposta propriamente dita, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo constar na mesma:
 - 6.1.1. Indicação da empresa, endereço completo e CNPJ respectivamente;
 - 6.1.2. Telefone, fac-símile e e-mail;
 - 6.1.3. Número do Pregão;
 - 6.1.4. Planilha Orçamentária, constando a especificação completa, a marca, o preço unitário e global de cada item;
 - 6.1.5. Dados para crédito em conta corrente, conforme especificado abaixo:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

Dados para crédito em conta corrente

Favorecido:

Banco:

Número da Agência:

Conta corrente:

- 6.2. Validade da cotação é 60 (sessenta) dias, a contar do dia previsto para recebimento dos envelopes "PROPOSTA";
- 6.3. Ao seu final, a assinatura do representante legal o nome de forma legível de quem a assinou.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 6.4.1. Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável;
 - 6.4.2. Omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento da proposta;
- 6.5. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para sanar falhas formais da proposta a exemplo: erros numéricos, erros de cálculos, divergências entre preços unitários, subtotais, etc.

VI DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes deverão os documentos abaixo relacionados:
 - **Habilitação Jurídica**
 - 7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial** ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, Certificado da condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
 - 7.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
 - 7.1.3. **Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva**, no caso de empresa individual;
 - 7.1.4. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo no anexo III do presente Edital.
 - 7.1.5. **Declaração de conhecimento do edital** conforme modelo no anexo III do presente Edital.
 - 7.1.6. **Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação**, conforme modelo no anexo III do presente Edital.
 - **Regularidade Fiscal**
 - 7.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
 - 7.1.8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - 7.1.9. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF n.º 358, de 05/09/2014;
 - 7.1.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 7.1.11. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- Qualificação Econômico-Financeiro

7.1.12. **Balço Patrimonial do último exercício**, com demonstrativo contábil, registrado na Junta Comercial do Estado. No caso de empresa recém-constituída deverá apresentar balanço de abertura devidamente registrado pela Junta Comercial, se a empresa for optante pelo simples apresentar Consulta Optante pelo Simples Nacional **ou** ainda, Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **ou** Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante.

7.1.13. Certidão de Falência e/ou recuperação judicial.

VIIICLASSIFICAÇÃO / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

- 8.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste Edital.
- 8.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais apresentarão seu credenciamento e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.
- 8.3. Erros de soma e/ou multiplicação ou falhas formais apuradas na Proposta Comercial poderão ser corrigidos.
- 8.3.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.
- 8.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.5. Deverão ser observados os preços de referência de cada item e total, constantes do Anexo I - Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos. Serão **desclassificadas** as Propostas que apresentarem preços superiores ao estimado, conforme artigo 40, inciso X, da Lei 8666/93.
- 8.6. Será desclassificada a proposta cujo preço for declarado manifestamente inexecutável, conforme dispõe o art. 48 da lei 8.666/93, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com o cumprimento pela contratada de todas as obrigações legais.
- 8.7. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexecutável, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer o prazo 02 (dois) dias úteis para que o licitante demonstre a executabilidade de seu preço.
- 8.7.1. A empresa deverá apresentar para provar sua executabilidade do preço ofertado, planilha de composição de custos, contendo de forma detalhada os valores dos tributos, valor das matérias primas ou produtos, e lucro almejado. Deverá apresentar ainda nota fiscal de compra das matérias primas ou produtos, na data próxima ao dia da abertura da licitação.
- 8.7.2. Caso a empresa não consiga apresentar, ou apresente custos superiores ao valor proposto, sua proposta será desclassificada, e será classificado o segundo colocado.
- 8.8. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital, serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.
- 8.9. O autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 8.10. Não havendo pelos menos 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.11. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença do Pregoeiro, em ordem decrescente, a partir do maior preço.
- 8.12. **NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.**
- 8.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as seguintes exigências:
 - 8.13.1. Somente serão aceitos lances com valores superiores a no mínimo 1,00% (um por cento) do último lance ofertado.
 - 8.13.2. Sendo, que poderá ser registrado o **último** lance da empresa participante mesmo que não seja inferior ao menor lance ofertado já ofertado, para fins de colocação final de sua proposta.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.
- 8.15. **A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.**
- 8.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro divulgará o nome da licitante cujo lance proposto foi o menor.
- 8.17. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora do lance de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.
- 8.18. Caso não se realizem lances ou se esgotarem os lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, não necessariamente o pregoeiro deverá acatar a proposta do licitante melhor classificado, mesmo se o estimado da administração estiver superior a proposta alcançada, pois é facultado ao pregoeiro direito de fracassar o respectivo item, justificando a existência de menor preço no mercado.
- 8.19. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, observando o critério de "**menor preço por item**".
- 8.20. **O preço ofertado deverá ser unitário, expresso em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.**
 - 8.20.1. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 8.21. O critério de julgamento será menor preço por item, desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste edital, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado a ser concedido às licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do capítulo 10 deste instrumento convocatório.

IX JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 9.2. Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados por todos os presentes, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.
- 9.3. Não será habilitada a empresa que:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 9.3.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;
- 9.3.2. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.
- 9.4. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.
- 9.5. Durante os trabalhos, o Pregoeiro poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares aos concorrentes.
- 9.6. O Pregoeiro poderá, no julgamento da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

- 10.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores terão o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste capítulo, no entanto para comprovar o enquadramento as licitantes terão que cumprir a exigência do item 5.5 do Edital no credenciamento deste Edital.
- 10.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
 - 10.2.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado;
 - 10.2.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de **regularidade fiscal**;
- 10.3. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 5% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **TERÃO SUAS PROPOSTAS CONSIDERADAS EMPATADAS** com a referida melhor proposta.
- 10.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, preferência na contratação nos seguintes termos:
 - 10.4.1. A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 10.4 deste capítulo, que apresentou a menor proposta **PODERÁ FORMULAR NOVA PROPOSTA EM VALOR INFERIOR À MELHOR PROPOSTA APRESENTADA** pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 10.4.2. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas e que estejam na forma do item 10.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos do item anterior.
- 10.5. Caso a licitante escolhida na forma do item 10.5.1 ou no item 10.5.2 e não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 10.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos do item 10.5.
- 10.6. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta, o objeto será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.
- 10.7. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 10.3.2, deste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que **apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

igual período, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

- 10.8. Durante o decurso dos prazos referidos no item 10.8 deste capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.
- 10.9. Findo os prazos referidos no item 10.8 deste capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que **NÃO** apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com este Município.
- 10.10. Na ocorrência do disposto no item anterior o Município poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 10.4 e 10.5., e ainda revogar o presente processo licitatório.

XI HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro irá adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
- 11.2. A adjudicação do objeto da licitação será efetivada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital.
- 11.3. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até cinco dias úteis, sujeitando-se este, em caso de recusa, ao disposto nos art. 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93.

XII PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado da Licitação, obedecendo os seguintes critérios:
 - 12.1.1. Quando convocado para assinar no Instituto de Previdência a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato. Essa convocação será feita através de e-mail e confirmação via telefone a empresa.
 - 12.1.2. Quando for enviado via Correios, através de AR, será aguardado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução do mesmo, prazo este verificado nas postagens dos remetentes.
- 12.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato Administrativo a sede da Instituto de Previdência, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 12.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal Nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

XIII EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A entrega do veículo licitado deverá ser iniciada após assinatura do contrato, de acordo com a emissão da **SOLICITAÇÃO DE ENTREGA** pelo Instituto de Previdência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 13.2. A SOLICITAÇÃO DE ENTREGA será emitida pelo Instituto de Previdência e enviada via e-mail.
- 13.3. A aquisição do veículo constante no presente Pregão ocorrerá de acordo com a necessidade e conveniência do solicitante, sendo que poderá ser solicitada qualquer instante item ora licitado.
- 13.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus relativo ao fornecimento do bem, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 13.5. A mercadoria deverá ser entregue no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis improrrogáveis** após recebimento da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA.
- 13.6. O veículo que se encontrarem com defeito deverá ser substituídas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 13.7. A licitante vencedora do presente certame ficará obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, de acordo com o disposto no Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
- 13.8. A entrega do produto objeto deste Edital será orientada e fiscalizada pelo Instituto de Previdência devendo obedecer ao disposto deste Edital.
- 13.9. O recebimento das mercadorias, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93:
- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção;
 - definitivamente**, após 15 dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.
- 13.10. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos e pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

XIV CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 14.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente previamente indicada pelo contratado.

XV DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR

- 15.1. A despesa correrá pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

17 4.4.90.52.00 04.122.0025.2094 Equipamentos e material permanente.

XVI RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 16.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.
- 16.1.1. O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 16.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará na decadência do direito de recurso.
- 16.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 16.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contra -razões no prazo de 3(três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 16.2. O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos.**
- 16.2.1. Ser dirigido ao Pregoeiro nos prazos estabelecidos nos itens anteriores.
- 16.2.2. Ser protocolizado na sala do Instituto de Previdência em uma via original, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
- 16.2.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contra-razões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
- 16.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contra-razões.
- 16.4. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. Decidido(s) o(s) recurso(s) e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 16.7. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no site e encaminhada via correios aos interessados.

XVIISANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONT XVIIIOMISSÕES DE MINAS

- 18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

XIXPENALIDADES

- 19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
- 19.2. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
- 19.2.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

19.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

19.3. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

XXDISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei 8.666/93.
- 20.2.1. O pedido de impugnação deverá obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não ser conhecido**:
- a) Ser dirigido ao Pregoeiro no prazo estabelecido no item 20.2.
 - b) Ser protocolizado na sala do Instituto de Previdência em uma via original, e quando for de empresa deverá conter razão social, CNPJ, endereço da empresa, ser rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou procurador do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário, procuração emitida a menos de 01 (um) ano e comprovante do poder de representação legal. No caso de pedidos protocolizados por pessoa física, deverá conter o nome do impugnante, CPF, endereço, ser rubricado em todas as folhas e assinado e acompanhado de cópia do documento de identificação.
 - c) O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por impugnações endereçadas por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
- 20.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou revisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.4. Para atender aos seus interesses, o Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 20.5. Na hipótese de todos os licitantes candidatos a determinado item/lote serem inabilitados ou terem suas propostas desclassificadas, o Pregoeiro ou Equipe de Apoios poderá fixar aos licitantes participantes o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a inabilitação ou a desclassificação.
- 20.6. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Alegre de Minas – MG, 14 de junho de 2018.

CLÁUDIO JOSÉ DE PAULA
PREGOEIRO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

1.0 OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 1.1 O objeto desta licitação é a aquisição de veículo 0km, destinado à atender as atividades do Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

ITEM 01 – 01 UNID. VEÍCULO 0 KM, COM 05 LUGARES, COMPLETO, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:	
MOTOR MÍNIMO 1.0	
Cilindrada mínima total	4 em linha
Válvulas, total	8
Potência Máxima	Mínimo 73 CV (G/E) /6.250rpm
Torque Máximo Líquido	Mínimo 9,5Kgf.m (G/E) / 3.850rpm
ALIMENTAÇÃO	
Combustível	Gasolina / Etanol
TRANSMISSÃO	
Tipo	Manual, 6 velocidades
FREIOS	
Dianteiros	A disco
Traseiros	A tambor
DIREÇÃO	
Tipo	hidráulica
SUSPENSÕES	
Dianteira	Com rodas independentes, tipo "McPherson", amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados ou telescópicos de duplo efeito.
Traseira	Com rodas semi-independentes, amortecedores molas helicoidais tipo "barril" ou hidráulicos, telescópicos de duplo efeito.
RODAS E PNEUS	
Rodas	Aço estampado com calota
Pneus	Conforme rodas – padrão de fábrica
COMPONENTES	
Veículo 0 km, ano 2018 e modelo 2018 ou 2019	Bolsa porta objetos nas portas dianteiras



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

Cor PRETO	Para-choques na cor do veículo
Chave de roda; macaco; triangulo sinalizador; estepe; extintor; chave extra	Vidro elétrico dianteiro
Motorização bi combustível (etanol e gasolina)	Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro
Trava elétrica	Ar condicionado
Bancos com apoios de cabeça dianteiros reguláveis em altura	Retrovisor interno
Airbag duplo (motorista e passageiro)	
Barra de proteção nas portas	
Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos	
Cintos de segurança traseiros laterais fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos	

OBS.: Os veículos deverão conter todos os componentes básicos para uso regular vias de trânsito, e estar em conformidade com normas brasileiras de trânsito - CONTRAN.

- 1.2 Ao objeto desta licitação deverá ser dada garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua entrega no Instituto de Previdência, contra defeitos de fabricação.
- 1.3 A CONTRATADA deverá fornecer as mercadorias dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a elas pertinentes.
- 1.4 Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, validade expirada, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

2.0 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A aquisição do bem descrito acima atenderá as necessidades de manutenção das atividades do Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas.

3.0 ESTIMATIVA DE PREÇO

- 3.1 A média estimada global, considerando a pesquisa de mercado, foi de R\$ 36.990,00 (trinta e seis mil, novecentos e noventa reais), conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificações do material	MÉDIA ESTIMADA	
				Valor Unitário	Valor Total
01	1	Unid.	Veículo com capacidade de 05 lugares, 0 km, com motor mínimo 1.0, Flex, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico dianteiro e travas elétricas..	36.990,00	36.990,00

4.0 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 4.1 A aquisição do veículo constante no presente Termo de Referência ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniência do Instituto, o qual poderá ser solicitado qualquer momento o item licitado.
- 4.2 A mercadoria deverá ser entregue no Instituto de Previdência, situado à **Rua Amélia Rezende de Oliveira, n.º 40 – Centro – Monte Alegre de Minas.**
- 4.3. O veículo deverá ser transportado com segurança e sob a responsabilidade da empresa contratada, até o local de entrega.
- 4.4. O recebimento das mercadorias pela CONTRATANTE dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93:
 - a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção;
 - b) **definitivamente**, após 15 dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.

5.0 PRAZOS

- 5.1 A entrega da mercadoria licitada deverá ser iniciada após assinatura do contrato, de acordo com a emissão da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA pelo Instituto de Previdência.
- 5.2 A SOLICITAÇÃO DE ENTREGA será emitida pelo Instituto de Previdência e enviada via e-mail, sendo que a empresa deve confirmar o recebimento deste.
- 5.3 Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis improrrogáveis**, contados após confirmação recebimento da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA via e-mail.

6.0 DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 6.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 6.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

7.0 DEVERES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.0 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Instituto de Previdência.
- 8.2 O responsável pelo recebimento no Instituto de Previdência testará, por meio do "Termo de Recebimento Provisório", a entrega das mercadorias conforme quantidades constantes nas notas fiscais.
- 8.3 Após devida conferência das especificações no prazo determinado, será efetuado o Recebimento Definitivo do objeto, quando o responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.4 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;
- 8.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.0 SANÇÕES E PENALIDADES

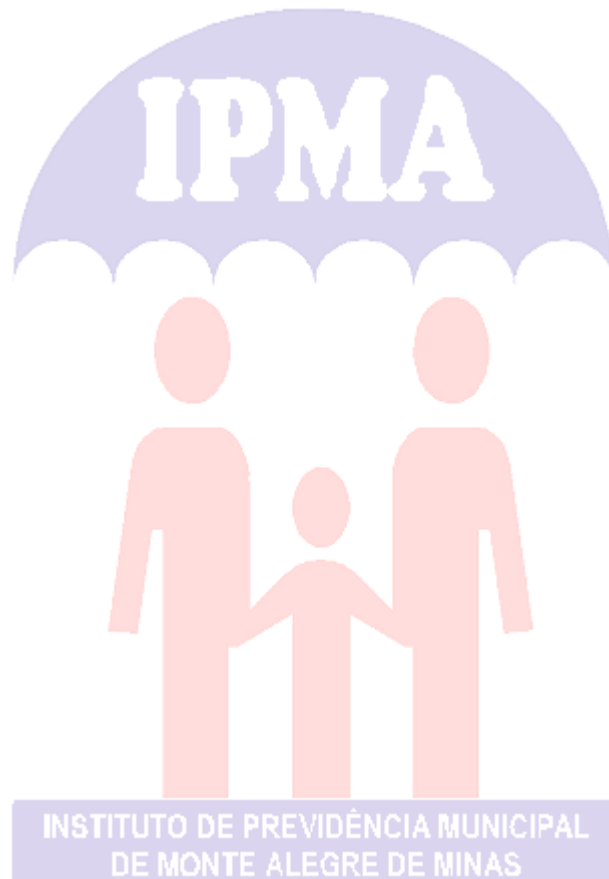
- 9.1 A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.
- 9.3 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21.06.93, serão aplicadas ao licitante vencedor, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
 - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual;
 - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- 9.4 As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

CLÁUDIO JOSÉ DE PAULA
PREGOEIRO -





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		CEP:	
Telefone:		Contato:	

OBJETO: Aquisição de veículo 0km, destinado à atender as atividades do Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme itens abaixo:

ITEM 01 – 01 UNID. VEÍCULO 0 KM, COM 05 LUGARES, COMPLETO, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:	
MOTOR MÍNIMO 1.0	
Cilindrada mínima total	4 em linha
Válvulas, total	8
Potência Máxima	Mínimo 73 CV (G/E) /6.250 rpm
Torque Máximo Líquido	Mínimo 9,5Kgf.m (G/E) / 3.850rpm
ALIMENTAÇÃO	
Combustível	Gasolina / Etanol
TRANSMISSÃO	
Tipo	Manual, 6 velocidades
FREIOS	
Dianteiros	A disco
Traseiros	A tambor
DIREÇÃO	
Tipo	hidráulica
SUSPENSÕES	
Dianteira	Com rodas independentes, tipo "McPherson", amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados ou telescópicos de duplo efeito.
Traseira	Com rodas semi-independentes, amortecedores molas helicoidais tipo "barril" ou hidráulicos, telescópicos de duplo efeito.
RODAS E PNEUS	
Rodas	Aço estampado com calota
Pneus	Conforme rodas – padrão de fábrica
COMPONENTES	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

Veículo 0 km, ano 2018 e modelo 2018 ou 2019	Bolsa porta objetos nas portas dianteiras
Cor PRETO	Para-choques na cor do veículo
Chave de roda; macaco; triangulo sinalizador; estepe; extintor; chave extra	Vidro elétrico dianteiro
Motorização bi combustível (etanol e gasolina)	Luz de leitura dianteira com interruptor na porta lado motorista e passageiro
	Ar condicionado
Bancos com apoios de cabeça dianteiros reguláveis em altura	Retrovisor interno
Airbag duplo (motorista e passageiro)	
Barra de proteção nas portas	
Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos	
Cintos de segurança traseiros laterais fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos	

OBS.: Os veículos deverão conter todos os componentes básicos para uso regular vias de trânsito, e estar em conformidade com normas brasileiras de trânsito - CONTRAN.

* O preço proposto acima contempla toda a despesa necessária para fornecimento dos bens, incluindo fretes, seguros, impostos, etc.

OBSERVAÇÕES

- O Veículo ofertado deve ser fabricado, e transportadas de acordo com as normas técnicas vigentes.
- Os veículos deverão conter todos os componentes básicos para uso regular vias de trânsito, e estar em conformidade com normas brasileiras de trânsito – CONTRAN.
- Deverá ser fornecida a **garantia mínima de 12 (doze) meses** aos veículos, contados a partir de sua entrega no Instituto de Previdência.
- A empresa se responsabiliza a fornecer no ato da entrega dos bens toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia.
- A empresa garante o reparo das falhas, às suas expensas, durante o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

ENTREGA

- O veículo deverá ser entregue no Instituto de Previdência, situado à Rua Amélia Rezende de Oliveira – Bairro Centro, Monte Alegre de Minas/MG.
- O Veículo deverá ser transportado com segurança e sob a responsabilidade da EMPRESA.
- O Prazo de Entrega do objeto é de **20 (vinte) dias úteis improrrogáveis** após recebimento da solicitação do Instituto de Previdência via e-mail.

****Validade da proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

Dados para crédito em conta corrente:

Favorecido:

Banco:

Número da Agência:

Conta corrente:

...../....., de de 2018.

<< Nome da Empresa >>

Nome do Sócio Gerente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

- As declarações devem estar em papel timbrado da licitante, contendo o nome, cargo ou função, dados de identificação (CPF e identidade), telefone e e-mail de contato do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), podendo ser apresentado uma única vez no envelope de habilitação.

MODELO I – Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que está e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)

- CARIMBO DA EMPRESA -

Obs: Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

MODELO II – Declaração de conhecimento do Edital

...../....., de de2018.

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, infra-assinado, **DECLARA**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **Pregão Presencial nº 002/2018**, dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pelo Pregoeiro ou pela administração do Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Atenciosamente,

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)
- **CARIMBO DA EMPRESA** -

MODELO III – Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, por este instrumento, para fins de habilitação no **Pregão Presencial nº 002/2018**, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

...../....., de de2018.

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)
- **CARIMBO DA EMPRESA** -



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018

A Empresa, localizada na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, neste ato representada por, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, na cidade de/....., **CRENCIA** o(a) Sr(a)., (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº, residente e domiciliado(a) à, na cidade de/....., a participar do **Pregão Presencial nº 002/2018**, a quem outorga poderes para rubricar propostas das demais licitantes, efetuar lances, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

...../....., de de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Nome do Representante legal da Empresa licitante
(CARGO/RG)

- CARIMBO DA EMPRESA -

Nome do credenciado
(CARGO/RG)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OKM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. CONTRATANTE – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amélia Rezende de Oliveira, nº 40 – Bairro Centro, CEP 38.475-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.650.395/0001-66, neste ato representado pelo Sr. **JÉSIO SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Coordenador-Diretor do IPMA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 504.487.226-15, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.2. CONTRATADA – A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, e-mail _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, portador do RG _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____ – Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

- 1.3. FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se na Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, homologada em ___ de _____ de 2018, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, no Decreto Municipal nº 3.495 de 06 de fevereiro de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste contrato e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. OBJETO – Aquisição de veículo Okm, destinado à atender as atividades do Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme itens abaixo descritos:

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
TOTAL GLOBAL						

Parágrafo único – Integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, todos anexos a este no Processo Licitatório nº 002/2018, Pregão Presencial nº 002/2018. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione e um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as mercadorias e executar este contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 3.2. As mercadorias deverão ser entregues no Instituto de Previdência, situado à Rua Amélia Rezende de Oliveira, nº 40 – Bairro Centro, Monte Alegre de Minas/MG, em embalagens que protejam e identifiquem o conteúdo.
- 3.3. O veículo deverá ser entregue e transportado com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4. Após recebimento da **Solicitação de Entrega** via e-mail, emitida pelo Instituto de Previdência, a contratada terá **20 (vinte) dias úteis improrrogáveis** para entrega do veículo;
- 3.5. O veículo que apresentar defeito deverá ser substituído no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**;
- 3.6. O recebimento das mercadorias pela CONTRATANTE dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93:
 - c) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção;
 - d) **definitivamente**, após 15 dias corridos, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.
- 3.7. Não será aceita ou recebida qualquer mercadoria com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 3.8. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 3.9. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros.
- 3.10. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada e conforme valores discriminados na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 4.2. FORMA DE PAGAMENTO:
 - 4.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas, **com recursos próprios da Instituto de Previdência e/ou convênios**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa, conforme especificado no subitem 4.2.1.1.
 - 4.2.1.1. Dados para crédito em conta corrente:
Favorecido:
Banco:
Agência: Operação: Conta Corrente:
 - 4.2.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega do veículo nas condições especificadas neste Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 4.2.3. O pagamento somente será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela CONTRATADA acompanhadas das certidões de regularidade junto ao Receita Federal e ao FGTS.
- 4.2.4. O Instituto de Previdência Monte Alegre de Minas, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.2.1. será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se em _____ e finda-se em 30/08/2018, podendo ser aditado conforme os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 17 4.4.90.52.00 04.122.0025.2094 Equipamentos e material permanente.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. DO CONTRATANTE:
- 7.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a entrega das mercadorias, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da mercadoria já adquirida;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;
- 7.1.3. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo o objeto, por meio do Instituto de Previdência;
- 7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 7.2. DA CONTRATADA:
- 7.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados do Almoxarifado e Instituto de Previdência, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Administração, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 7.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 7.2.5. Observar o prazo mínimo de garantia e/ou validade dos produtos fornecidos, conforme estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.2.7. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução deste Contrato;
- 7.2.8. Reparar as falhas, às suas expensas, durante o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida;
- 7.2.9. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 7.2.10. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo Instituto de Previdência.
- 8.2. O responsável pelo recebimento no Instituto de Previdência atestará, por meio do “*Termo de Recebimento Provisório*”, a entrega das mercadorias conforme quantidades constantes nas notas fiscais.
- 8.3. Após devida conferência das especificações no prazo determinado, será efetuado o Recebimento Definitivo do objeto, quando o responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma.
- 8.5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

- 9.1. O Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE

ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

- 9.2. Qualquer reajuste no preço do Contrato somente ocorrerá se a CONTRATADA comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, através da apresentação dos documentos fiscais relativos à aquisição objeto contratual próximos à data da apresentação das propostas e do momento em que houver o eventual desequilíbrio, sendo que, ainda, poderão ser exigidos outros documentos pela administração, visando à demonstração da alteração econômico-financeira do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Caso a empresa vencedora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Instituto de Previdência de Monte Alegre de Minas fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS;
- 10.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
- 10.2.1. Será aplicada multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor deste contrato, se por culpa for recendido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
- 10.2.2. Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor deste contrato, ao dia por atraso na entrega das mercadorias, dos itens em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega;
- 10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 10.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 10.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro desta cidade de Monte Alegre de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DEMONTE ALEGRE DE MINAS

Rua Amélia Rezende, nº 40 - CNPJ 03.650.395/0001-66
Monte Alegre de Minas - Estado de Minas Gerais

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Monte Alegre de Minas, ____ de _____ de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

Jésio Silva Machado
Coodenador-Diretor do IPMA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____

